



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 58 de 22 de dezembro de 1986

Cria o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracanaú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracanaú e compreenderá:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em comissão;
- III- Empregos de que trata a Consolidação de Lei do Trabalho - (CLT)

Art. 2º - Ficam criados, ainda, os seguintes Grupos Operacionais:

- I - Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- II - Atividades Auxiliares;
- III- Atividades de Nível Médio;
- IV - Atividades Especializadas;
- V - Atividades de Nível Superior.

Art. 3º - O número, a denominação, a padronização dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, são os constantes dos anexos I e II, desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e os de Provimento em Comissão, correspondem aos padrões, na forma do anexo III, desta Lei.

Art. 5º - A representação dos Cargos de Provimento em Comissão é a constante do anexo IV, desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ fls.02

Art. 6º - A gratificação por funções dos Encarregados de Serviços e Chefes de Setores, é a constante do anexo V, desta Lei.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, cargo é o lugar inserido no sistema de administração da Prefeitura, caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente.

Parágrafo Único - Exclui-se da regra conceitual deste artigo, o conjunto de empregos que, inseridos no sistema de administração municipal, se subordina à legislação trabalhista.

Art. 8º - O ocupante de cargo será considerado - Funcionário Público Municipal, (regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho) gozando de todos os direitos e deveres, constante do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Maracanaú, a ser criado.

Art. 9º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, da publicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal, na obrigação de enviar Projeto de Lei, dispoendo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Maracanaú e neste interstício, se regerão pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará, que igualmente, presidirá os concursos públicos se por ventura, forem realizados durante este espaço de tempo.

Art. 10 - Cada Unidade Administrativa terá seu quadro de pessoal, definida pelo Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades de cada órgão, ouvidos os respectivos secretários.

Art. 11 - O Executivo adotará as providencias para a permanente verificação da existencia de pessoal ocioso na Administração Municipal, diligenciando para a sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 1º - O responsável por setor de trabalho em que houver pessoal ocioso deverá apresentar a relação ao serviço de pessoal, sendo obrigatório o aproveitamento dos concursados.

§ 2º - O Pessoal ocioso deverá ser aproveitado noutra setor, continuando o servidor a receber pela verba da unidade orçamentária de onde tiver sido deslocado, até que se tomem as providencias necessárias à regulamentação da movimentação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

fls.03

§ 3º - Com relação ao pessoal ocioso que não puder ser utilizado na forma deste artigo, será observado o seguinte procedimento:

- a) Extinção dos cargos considerados desnecessários, ficando seus ocupantes exonerados ou em disponibilidade, conforme gozam ou não de estabilidade, quando se tratar de pessoal regido pela legislação dos funcionários públicos municipais;
- b) Dispensa, com a conseqüente indenização legal, dos empregados sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

Art. 12 - O funcionário que estiver percebendo vencimentos salariais ou proventos superior ao fixado para os cargos nos planos de classificação e remuneração, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável.

§ Único - É vedada a majoração da diferença, devendo ser absorvida progressivamente quando dos aumentos de vencimentos, fixado para o cargo nos mencionados planos.

Art. 13 - As formas de ascensão funcional, progressão horizontal e vertical, obedecerão o que dispôs o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Maracanaú, a ser criado.

Art. 14 - A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Municipal, sob forma de prestação de serviços, retribuída mediante retribuição, não se caracteriza, vínculo empregatício com o Serviço Público.

Art. 15 - Ficam incorporados como integrantes da presente Lei, os anexos I, II, III, IV, V.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Quatro de Julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 22 de dezembro de 1986.


ALMIR FREITAS DUTRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ fls.04

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CARGOS E DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO NÍVEL	QUANTIDADE
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	Administrador	PM - 08	05
	Advogado	PM - 08	05
	Arquiteto	PM - 08	05
	Assistente Social	PM - 07	06
	Bibliotecária	PM - 06	05
	Enfermeiro	PM - 07	20
	Engenheiro	PM - 08	08
	Economista	PM - 07	05
	Médico	PM - 08	30
	Odontológico	PM - 08	20
	Socióloga	PM - 07	05
Supervisor de Ensino	PM - 06	10	
Veterinário	PM - 07	08	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls.05

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CARGOS E DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
TRIBUTAÇÃO ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Abato	PM - 04	05
	Fiscal de Saúde	PM - 04	50
	Fiscal de Obras	PM - 04	15
	Fiscal de Rendas	PM - 04	20
	Fiscal de SAF	PM - 04	05



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

fls.06

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CARGOS E DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
ATIVIDADES	Bombeiros	PM-03	05
	Calçateiro	PM-02	05
	Desenhista	PM-03	05
	Eletricista	PM-03	05
	Marceneiro	PM-02	05
ESPECIALIZADAS	Mestre de Obras	PM-04	05
	Mestre de Carpintaria	PM-04	01
	Motorista	PM-03	15
	Pedreiro	PM-03	05
	Pintor	PM-02	05
	Professor de Música	PM-03	02
	Patrolista	PM-04	03
	Telefonistas	PM-04	05
	Tratorista	PM-04	05



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls.07

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CARGOS E DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO	Técnico de Administração	PM-05	05
	Técnico de Enfermagem	PM-05	20
	Técnico de Contabilidade	PM-05	05
	Técnico em Estatística	PM-05	03
	Técnico em Edificações	PM-05	05
	Topógrafo	PM-04	03



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

fls.08

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CARGOS DE DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
ATIVIDADES	Agente Administrativo	PM-03	50
	Almoxarife	PM-03	05
	Atendente de Enfermagem	PM-02	50
	Atendente Médico Odontológico	PM-02	10
AUXILIARES	Agente de Saúde	PM-01	30
	Auxiliar de Enfermagem	PM-03	15
	Auxiliar de Biblioteca	PM-02	03
	Auxiliar de Almoxarife	PM-01	05
	Auxiliar de Escritas	PM-02	05
	Auxiliar de Protocolo	PM-01	06
	Auxiliar de Serviços	PM-01	250
	Auxiliar de Secretária	PM-01	25
	Auxiliar de Tesoureiro	PM-03	03
	Coordenadora	PM-03	05
	Datilógrafas	PM-02	30
	Escriturários	PM-02	80
	Estagiários	PM-03	10
	Merendeiras	PM-01	100
	Promotora Social	PM-01	35
	Serviços Gerais	PM-02	30
	Vigias	PM-01	120
Zeladores	PM-01	120	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls.09

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CARGOS E DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Auxiliar de Atividades Especializadas	Apostador	PM-02	05
	Auxiliar de Pintor	PM-01	05
	Auxiliar de Marceneiro	PM-01	05
	Auxiliar de Bombeiro	PM-01	05
	Jardineiro	PM-01	05



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls.10

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CARGOS E DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	Capetar	PM-02	10
	Feitor	PM-02	20
	Letrieta	PM-02	05
	Guri	PM-01	300
	Sarvente	PM-01	20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

fls.11

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O S	NÍVEL	QUANTIDADE
Assessor de Planejamento	PM-10	01
Assessor de Recursos Humanos	PM-10	01
Chefe de Gabinete	PM-10	01
Chefe de Setor	PM-06	51
Diretor de Departamento	PM-09	16
Secretário	PM-10	05
Tesoureiro	PM-09	01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls. 12

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTOS
PM - 01	894,00
PM - 02	1.005,00
PM - 03	1.206,00
PM - 04	1.407,00
PM - 05	1.608,00
PM - 06	2.010,00
PM - 07	2.412,00
PM - 08	2.814,00
PM-09	3.216,00
PM - 10	4.020,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls. 23

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	NÍVEL	REPRESENTAÇÃO
Chefe de Setor	PM-06	1.333,33
Tesoureiro	PM-09	2.600,00
Diretor de Departamento	PM-09	2.600,00
Assessor de Recursos Humanos	PM-10	4.000,00
Assessor de Planejamento	PM-10	4.000,00
Chefe de Gabinete	PM-10	4.000,00
Secretário	PM-10	4.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls. 14

ANEXO V

ENCARREGADOS DE SERVIÇOS E CHEFES DE SETORES

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Enc. Junta Serviço Militar	200,00
Enc. Junta de Codagro	200,00
Enc. Cart. Ministério do Trabalho	200,00
Enc. do PRSEP	500,00
Solistas	804,00
Estagiário	804,00